



PROCESSO Nº 708/18

PROTOCOLO Nº 15.269.956-5

DATA: 02/07/18

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 107/18

APROVADO EM 17/08/18

CÂMARAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO VILA MILITAR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento dos Cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/03/18 a 14/03/18, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Reconhecimento do curso e regularização dos atos escolares. Observância da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1105/18 – Sued/Seed, de 25/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Vila Militar, do município de Curitiba, que solicitou o reconhecimento dos Cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/03/18 a 14/03/18, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Este Colégio localiza-se à Rua Almirante Gonçalves, nº 1423, Bairro Rebouças, município de Curitiba. É mantido pelo Colégio da Vila Militar Ltda. e obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 945/18, de 13/03/18, pelo prazo de cinco anos, de 14/03/18 a 14/03/23.

Os referidos Cursos foram autorizados a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 945/18, de 13/03/18, a partir da publicação em DOE, pelo prazo de um ano, de 14/03/18 a 14/03/19.



PROCESSO N° 708/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 363/18, de 02/07/18, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso em 03/07/18. (fl. 152)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2344/18, de 18/07/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 155)

Foram anexadas ao processo a justificativa do início do curso antes do ato autorizatório e a informação sobre a acessibilidade, fls. 159 e 160.

II – Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento dos Cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/03/18 a 14/03/18, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art.12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) O **colégio** possui sede própria, com uma área construída de 2500m² e 960 alunos matriculados.

(...) O **laboratório de Informática** está instalado em uma sala com 64m², equipado com 20 computadores, bancadas, cadeiras e equipamentos de informática.

(...) O **laboratório de Química, Física e Biologia** funciona em um espaço com 48m². Há bancadas com banquetas, capela de exaustão, chuveiro de segurança e demais vidrarias, materiais e equipamentos para o desenvolvimento das aulas práticas. A Empresa Bio Access foi contratada para a coleta e destino final de resíduos.

(...) **Biblioteca** – com 83m², mobiliada com bancadas para estudos e estantes. Possui ar condicionado, computador para informatização de



PROCESSO N° 708/18

empréstimos e devolução de livros, seis computadores para uso dos alunos. O acervo bibliográfico é suficiente para atender à demanda das matrículas.

(...) **Espaço para Atividades Físicas:** quadras poliesportivas cobertas e área livre para recreação.

(...) **Acessibilidade** – ocorre por meio de banheiros adaptados, rampas de acesso e corrimãos nas escadas.

(...) Apresentou o Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros** com vigência até 27/02/19.

(...) A **Licença Sanitária** tem prazo de validade até 27/02/20.

(...) Quadro de **Avaliação** interna:

Série Etapa	Módulo	Matriculas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
		ANO_2018_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_2018_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_2018_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_2018_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	
ENS. 6.º	189																					
FUN. 7.º	84																					
8.º	76																					
9.º	73																					
ENS. 1.º	62																					
MÉD. 2.º	18																					
3.º	04																					

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio Termo de Responsabilidade, emitido em 03/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 153).

A direção da instituição de ensino solicitou a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos e justificou à fl.160:

(...) A Associação da Vila Militar, desde o ano de 2017 idealizou a construção de um colégio em sua sede própria, situada à rua Almirante Gonçalves, nº 1423, o qual estava locado para a Secretaria de Estado da Educação...

(...) Durante a idealização da instituição de ensino Colégio Vila Militar, a comunidade escolar mostrou grande apelo pelo funcionamento, já para o ano de 2018, em razão do desejo dos pais por uma escola com princípios militares e, ainda, acessível àqueles que não conseguiram ingressar nas instituições públicas e militares de nossa cidade. A Associação da Vila Militar havia se comprometido com a comunidade escolar, visto que com o cumprimento dos prazos a instituição teria a autorização para o funcionamento em tempo hábil. Frente ao cenário de véspera do início das aulas e, ainda, sem a Vistoria do Corpo de Bombeiros, a qual era condicionante ao prosseguimento do protocolado de autorização de



PROCESSO N° 708/18

para o funcionamento da instituição de ensino, e para que não houvesse descrédito da comunidade escolar, a qual aguardava ansiosamente o início das atividades escolares, deu-se início às aulas, de modo a aguardar a Resolução de Autorização, a qual se consolidou nos próximos dias.

Em relação aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, estabelece:

Art. 36 A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 134 a 137, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fl. 148 a 150, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, em conformidade com inciso IV, do art. 45, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição possui as condições básicas para o reconhecimento dos Cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio da Vila Militar – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Colégio da Vila Militar Ltda., desde 14/03/18, e por mais cinco anos, contados a partir de 14/03/19 a 14/03/24, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio da Vila Militar – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Colégio da Vila Militar Ltda., desde 14/03/18, e por mais cinco anos, contados a partir de 14/03/19 a 14/03/24, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

c) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/03/18 a 14/03/18.

Adverte-se à mantenedora e ao colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição



PROCESSO N° 708/18

de ensino e de seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR